www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

1.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de empresa especializada para execução de obra, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Rodoviária de Itaguaçu - ES**

1.1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRA conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se enquadrando de igual forma no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3 Sugerimos a contratação indireta da **OBRA,** sendo o certame licitatório no modelo **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA,** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e seguindo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 6º, XXVIII e XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA

1.2.1. O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, iniciando a partir da assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente, nos termos da legislação que o rege.

1.2.2. O lapso temporal posterior ao prazo de execução discriminado no item 1.2.1 refere-se exclusivamente aos procedimentos necessários à concretização de recebimento provisório, faturamentos e pagamentos devidos.

1.2.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

1.3. DA EXECUÇÃO

1.3.1. O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, com base no cronograma físico e financeiro a contar da data constante na ordem de serviço;

1.3.2. As EMPRESAS devem apresentar o seu Cronograma Físico – Financeiro, não superior a 120 (cento e vinte) dias corridos;

1.3.3. O cronograma, ainda, deverá obedecer ao prazo total de execução, conforme definido neste Projeto Básico;

1.3.4. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

1.3.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução previsto no cronograma aprovado pela Administração, deverá protocolar solicitação de prorrogação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução;

1.3.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a empresa da decisão proferida;

1.3.7. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da LICITANTE VENCEDORA ao MUNICÍPIO;

1.3.8. Em caso de denegação da prorrogação vigencial, e não havendo cumprimento do prazo inicial, a LICITANTE VENCEDORA ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 1 / 30

1.3.9. Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A LICITANTE VENCEDORA se obriga, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações;

1.3.10. DA PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1.3.10.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, impedimento ou suspensão do contrato mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica (do Engenheiro Fiscal) e no final, poderá deferir ou não sua paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato, mediante a elaboração do termo de simples apostila.

1.3.10.2. A paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato e, diante da inércia do prazo de execução há necessidade de repactuação do cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de execução prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3.10.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de autorização de reinício de obra, igualmente, celebrado mediante simples apostila.

1.3.10.4. Em caso de formalizado o termo de paralisação da obra, impedimento ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração Municipal deverá divulgar, em site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

1.3.10.4.1. Os textos com as informações de que trata o item anterior deverão ser elaborados pela Administração Municipal e informados à LICITANTE VENCEDORA, sendo esta última responsável pelos custos para providenciar a placa e afixar a mesma no local da obra, no prazo estipulado pela Administração Municipal.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções.

2.2. A fundamentação detalhada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Dentre a qual, destaca-se a importância da obra de Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Rodoviária de Itaguaçu - ES

2.3. O objeto previsto neste Projeto Básico levou em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal Requisitante. Assim, a presente contratação tem como finalidade a Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Rodoviária de Itaguaçu - ES, ante a viabilidade demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A concretização da demanda solicitada está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do exercício de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.777/2025 e suas modificações

2.6. Por fim, o presente Projeto Básico visa elencar os elementos necessários, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

Não se aplica a presente contratação.

4. DO OBJETO LICITADO

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 2 / 30

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado evidenciou a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

4.1.2. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no ETP, fundamentada na própria Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normativas vigentes, inclusive municipais.

4.1.3. A presente contratação poderia ser realizada de duas formas, quais sejam, a forma direta e a forma indireta. A execução direta de obras pela administração pública municipal envolve a condução integral do projeto, desde o planejamento até a implementação, utilizando recursos próprios. Entretanto, essa abordagem enfrenta desafios significativos, como a gestão complexa da mão de obra interna, aquisição burocrática de insumos e o impacto nas atividades municipais. A realocação de trabalhadores para a obra pode prejudicar outros serviços essenciais, levando a uma sobrecarga nas equipes remanescentes e insatisfação entre os munícipes devido à interrupção nos serviços cotidianos. Enquanto a contratação indireta permite que empresas especializadas assumam a responsabilidade, oferecendo equipes técnicas qualificadas e com experiência no setor, assim, sendo a CONTRATAÇÃO INDIRETA a opção mais viável, conforme o instrumento de estudo.

4.1.4. Nesse sentido, por trata-se de uma OBRA o objeto em questão, a modalidade mais adequada é a concorrência, conforme estabelecido no art. 6º, XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso se deve à natureza do objeto, que não se enquadra no diálogo competitivo devido à sua falta de inovação ou especificações técnicas precisas. Além disso, o pregão não é apropriado devido à indivisibilidade do objeto e à falta de demanda repetida, enquanto a concorrência permite uma ampla publicidade e competição entre os interessados, garantindo a qualificação prévia dos licitantes e seguindo a preferência por licitações eletrônicas de acordo com a legislação atual.

4.1.5. Em relação ao critério de julgamento, diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO.

4.1.6. A escolha do tipo MENOR PREÇO se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

4.1.7. De acordo com o Acórdão 1.977/2013 – TCU nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras, o regime escolhido deve ser a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.1.8. Diante das soluções apresentadas, ainda com fundamento na necessidade de saneamento da “problemática objeto”, conclui-se que diante das possibilidades, a alternativa mais viável, ressalvando os interesses da administração pública, é optar pela **CONTRATAÇÃO INDIRETA DA OBRA**, sendo o certame licitatório no modelo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e seguindo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviço de engenharia, visando a realização do objeto.

4.1.9. Quando da avaliação do ciclo de vida do serviço a ser contratado, os materiais e insumos empregados deverão seguir as especificações técnicas e os quantitativos previstos na planilha orçamentária e memorial descritivo, bem como cumprir o objeto dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro. As técnicas construtivas empregadas deverão estar de acordo com as normativas vigentes e padrões de qualidade estabelecidos pelas legislações pertinentes e pelas boas práticas do setor da construção. Além disso, é fundamental que as etapas do processo construtivo

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 3 / 30

sejam conduzidas de maneira a garantir a eficiência energética, a minimização de impactos ambientais e a segurança tanto dos trabalhadores quanto de quem trafega na via;

4.1.10 É recomendável que sejam adotadas medidas de mitigação de riscos e de controle de qualidade ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, desde o início da execução até a entrega final da obra, visando assegurar a satisfação dos munícipes e a sustentabilidade do empreendimento;

4.1.11 O manejo e destinação final dos resíduos provenientes da execução dos serviços serão regidos pelas diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para a presente contratação, complementadas pelas disposições deste Projeto Básico e pela legislação ambiental vigente, em especial a Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), além de outras normativas pertinentes. É importante que sejam adotadas medidas eficazes para a segregação, coleta, transporte e destinação dos resíduos, visando não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

4.1.12 Para tanto, é fundamental a implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos que contemple a redução na geração de resíduos, a reutilização sempre que possível e a destinação final adequada, em conformidade com as diretrizes ambientais e as melhores práticas da indústria. Deste modo, a conscientização e capacitação dos envolvidos no processo quanto à importância da gestão ambientalmente responsável dos resíduos são essenciais para o sucesso e eficácia das medidas adotadas.

4.1.13 Para isto, haverá a supervisão e fiscalização rigorosas por parte da municipalidade durante todas as fases do projeto, visando garantir o cumprimento das exigências ambientais e o correto manejo dos resíduos, contribuindo para a promoção de um desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade da Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Rodoviária de Itaguaçu – ES. Para a contratação será aferida a habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da pessoa jurídica, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI;

4.2.2. A contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.2.3. Os serviços deverão ser executados por uma empresa especializada no setor, devidamente licenciada e autorizada pelas entidades competentes, em total observância à legislação em vigor e aos critérios de sustentabilidade estipulados neste documento e no Estudo Técnico Preliminar;

4.2.4. Na elaboração das propostas, deverão ser consideradas as condições do mercado na região, abrangendo todas as despesas essenciais, tais como materiais, tributos, tarifas, transporte, custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e demais gastos associados à realização da obra;

4.2.5. A obra deverá ser executada dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia;

4.2.6. Os materiais, equipamentos e técnicas construtivas empregadas na execução de todos os serviços deverão ser compatíveis com o memorial descritivo de elaborado para a presente contratação;

4.2.7. Caberá à CONTRATADA o fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme as quantidades previamente estimadas, visando garantir a execução adequada dos serviços;

4.2.8. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato;

4.2.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as diretrizes visando a preservação da integridade física e o bem-estar dos trabalhadores, seguindo de maneira integral todas as normas

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 4 / 30

pertinentes à saúde e segurança do trabalho, através da implementação de procedimentos, utilização de equipamentos adequados e realização de treinamentos essenciais para assegurar um ambiente laboral, disponibilizando aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

4.2.10 A CONTRATADA deverá dar preferência à utilização de mão de obra local, promovendo, dessa forma, a criação de empregos e o aumento da renda, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

4.2.11 As normativas que regerão os serviços a serem contratados se encontram previstas no item 3.5.1 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

4.3.2. A obra deverá ser executada dentro do prazo estimado no cronograma físico-financeiro;

4.3.3. A CONTRATADA deverá manter todo e qualquer tipo de veículo, ferramenta, equipamento e mão de obra necessária para o bom desempenho na execução da obra;

4.3.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços previstos e estimados na planilha orçamentária;

4.3.4.1 As etapas preliminares dos serviços, tais como demolições, transporte, remoção de entulho e isolamento, deverão ser executadas de maneira a evitar interferências de pessoas e animais dentro do ambiente da obra;

4.3.4.2 A execução dos serviços preliminares, que incluírem demolições, retiradas, remoções, dentre outros, deverão ser realizada com cuidado para garantir a segurança e a integridade das estruturas vizinhas, isolamento adequado da área, uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), utilização de ferramentas e técnicas adequadas, remoção gradual e controlada dos materiais, descarte correto dos resíduos gerados, supervisão por profissionais qualificados.

4.3.4.3 Para estabelecer os limites de canteiro de obras e garantir a segurança dos trabalhadores e da área circundante, deverá ser realizada a instalação correta do tapume de fechamento. Os painéis devem ser montados e fixados em bases sólidas de acordo com a extensão do perímetro do canteiro. Portões de acesso deverão ser estrategicamente instalados para permitir entrada e saída controladas. Medidas adicionais, como sinalização adequada e barreiras de proteção, deverão ser implementadas para garantir a segurança de pedestres e trabalhadores;

4.3.4.3.1 Para assegurar o bom funcionamento e a organização do canteiro de obras, será indispensável a instalação adequada de estruturas essenciais, incluindo um barracão destinado ao depósito de materiais. O processo terá início com uma análise detalhada do espaço disponível e das necessidades específicas de cada estrutura, considerando as exigências do projeto e as condições do local. Em seguida, o barracão será montado e posicionado estrategicamente, priorizando o acesso fácil e seguro para os trabalhadores e o fluxo eficiente das atividades no canteiro. Após a instalação, serão realizadas adaptações internas para atender às demandas funcionais, como sistemas de ventilação e iluminação adequada, visando proporcionar condições seguras e organizadas para o armazenamento de materiais de construção. Durante todo o processo, será imprescindível observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os padrões de qualidade, garantindo um ambiente adequado, eficiente e em conformidade com as regulamentações para o pleno desenvolvimento das atividades construtivas.

4.3.4.4 Para viabilizar a execução da obra, caso necessário, serão realizados serviços de demolições com finalidade de readequação dos ambientes com intenção de melhorar a funcionalidade e a logística de trabalho.

4.3.4.5 Os materiais resultantes da demolição, como concreto, metal e outros resíduos, deverão ser retirados do local utilizando equipamentos apropriados, como carregadeiras e caminhões basculantes. Em seguida, deverá ser realizado o transporte do entulho para locais de destinação adequados, como

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 5 / 30

aterros sanitários ou áreas de reciclagem, visando o descarte ambientalmente responsável dos resíduos. Durante todo o processo, deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos ambientais e garantir a segurança das equipes envolvidas, assegurando o progresso eficiente e seguro;

4.3.4.5.1 Outro aspecto importante é o planejamento logístico eficiente, garantindo o fluxo adequado de materiais e equipamentos no canteiro de obras, evitando atrasos e interrupções desnecessárias, bem como a comunicação eficaz entre as equipes de trabalho para garantir que todas as etapas sejam executadas de forma coordenada e eficiente;

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. A obra e/ou serviços serão recebidos conforme consta no artigo 140, alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/21:

4.4.2. Provisoriamente, através dos seguintes procedimentos:

4.4.2.1 Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela LICITANTE VENCEDORA, devendo ocorrer imediatamente antes do protocolo de solicitação de pagamento da última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pelo Setor de Fiscalização competente;

4.4.2.2 Após o protocolo, o fiscal da obra deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessários;

4.4.2.3 Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a LICITANTE VENCEDORA para saná-las;

4.4.2.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

4.4.2.4.1 Dentro do prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a LICITANTE VENCEDORA deve realizar novo protocolo ao MUNICÍPIO, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.4.2.5 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

4.4.2.6 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, quando for o caso, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) assessoria técnica do MUNICÍPIO realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela LICITANTE VENCEDORA.

4.4.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o MUNICÍPIO aprovar o término da obra, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 6 / 30

4.4.3.1 O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da comissão designada pela Autoridade Competente;

4.4.3.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

4.4.3.3 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a LICITANTE VENCEDORA fica responsável pela guarda dos bens imóveis, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.4.3.4 O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela LICITANTE VENCEDORA do Cumprimento de todas as Obrigações da mesma listadas no item 9 deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato;

4.4.3.5 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a assessoria técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à LICITANTE VENCEDORA;

4.4.3.6 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

4.5.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

4.5.1.1.1 Executar os serviços através se pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

4.5.1.1.2 Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

4.5.1.1.2.1 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.1.1.2.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

4.5.1.1.3 Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.5.1.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.5.1.1.5 Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO, para inspeção de materiais, obras e serviços;

4.5.1.1.6 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do MUNICÍPIO, clientes, visitantes e demais contratados;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 7 / 30

4.5.1.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.5.1.1.8 Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

4.5.1.1.9 Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;

4.5.1.1.10 Prover para todos seus funcionários uniformes completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares, ou que venham a substituí-la), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

4.5.1.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO.

4.5.1.1.12 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o MUNICÍPIO;

4.5.1.1.13 Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados da LICITANTE VENCEDORA, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

4.5.1.1.14 Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

4.5.1.1.15 A LICITANTE VENCEDORA autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

4.5.1.1.16 Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.5.1.1.17 Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a LICITANTE VENCEDORA adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

4.5.1.1.18. Arcar com as despesas, com conserto da rede de distribuição de água, elétrica ou das ligações existentes danificadas durante a execução da obra;

4.5.1.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;

4.5.1.1.20. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 8 / 30

4.5.1.1.21. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5.1.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5.1.1.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

4.5.1.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

4.5.1.1.25. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentindo de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;

4.5.1.1.26. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do MUNICÍPIO.

4.5.1.1.27. A LICITANTE VENCEDORA responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

4.5.1.1.28. Fornecer toda a mão de obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros;

4.5.1.1.29. Indenizar a terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

4.5.1.1.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.1.1.31. Deverá manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

4.5.1.1.32. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste projeto básico e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma;

4.5.1.1.33. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva ART (Anotações de Responsabilidade Técnica);

4.5.1.1.34. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção" ou outra que venha a substituí-la, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a LICITANTE VENCEDORA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 9 / 30

legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

4.5.1.1.35. Manter durante a execução da obra, livro diário (Diário de Obras) no canteiro de obras, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela LICITANTE VENCEDORA em todas as vias, ficará em poder do MUNICÍPIO após a conclusão das obras/serviços;

4.5.1.1.36. Apresentar ao MUNICÍPIO a Memória de Cálculo (MC), Relatório Fotográfico (RF), Diário de Obra (DO), a cada medição, por meio de protocolo junto à fiscalização do contrato.

4.5.1.1.37. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

4.5.1.1.38. A LICITANTE VENCEDORA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

4.5.1.1.39. Manter em dia as apólices de seguro;

4.5.1.1.40. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

4.5.1.1.41. Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução da obra, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 27 da Resolução CONFEA nº 1137 de 31 de março de 2023;

4.5.1.1.42. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos aditivos, quando formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

4.5.1.1.43. Apresentar Comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

4.5.1.1.44. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO;

4.5.1.1.45. A LICITANTE VENCEDORA deverá executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;

4.5.1.1.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal do valor inicial do contrato;

4.5.1.1.47. **A licitante que for sagrada vencedora deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato a Demonstração da composição de custo unitário para todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser proporcional àquele lançado na planilha orçamentária apresentada pela empresa;**

4.5.1.1.48. A LICITANTE VENCEDORA, responderá, ainda:

a) - pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

b) - por acidentes e multas;

c) - pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

d) - pela vigilância da obra.

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 10 / 30

4.5.1.1.49. A LICITANTE VENCEDORA não poderá substituir o (s) Responsável (is) Técnico (s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do MUNICÍPIO, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao (s) anterior (es);

4.5.1.1.50. O MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da LICITANTE VENCEDORA, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual;

4.5.1.1.51. A LICITANTE VENCEDORA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

4.5.1.1.52. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração;

4.5.1.1.53. A LICITANTE VENCEDORA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.5.1.1.54. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.5.1.1.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.5.1.1.56. Comprovar a reserva de cargos exigida, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.5.1.1.57. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.5.1.1.58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do MUNICÍPIO:

4.5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

4.5.2.3. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

4.5.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.5.2.5. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

4.5.2.6. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a LICITANTE VENCEDORA;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 11 / 30

4.5.2.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

4.5.2.8. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, estabelecendo sua correção;

4.5.2.9. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da LICITANTE VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

4.5.2.10. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento;

4.5.2.11. Comunicar a LICITANTE VENCEDORA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.5.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.5.2.14. O Município de Itaguaçu, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da LICITANTE VENCEDORA, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao fiscal do contrato devidamente nomeado através de Portaria de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Projeto Básico, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".), no que couber.

5.2. A fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado fiscal, através de Portaria, indicado pela Secretaria Solicitante nos termos do Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora mencionada;

5.3. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

5.4. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços;

5.5. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção;

5.6. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 12 / 30

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

5.8. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo MUNICÍPIO, compete:

5.8.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

5.8.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares;

5.8.3. Cumprir com todas as atribuições elencadas no artigo 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".), especialmente auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

5.8.4. O fiscal do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

5.8.5. Nos casos descritos acima a LICITANTE VENCEDORA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

5.8.6. Solicitar ao preposto da LICITANTE VENCEDORA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;

5.8.7. Solicitar à LICITANTE VENCEDORA a substituição em até 03 (três) dias de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

5.8.8. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da LICITANTE VENCEDORA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.8.9. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da LICITANTE VENCEDORA, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo LICITANTE VENCEDORA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços;

5.8.10. Caberá a LICITANTE VENCEDORA o fornecimento e manutenção do livro DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da mesma, onde se fará constar: condições meteorológicas e do canteiro, recursos humanos efetivos, recursos materiais efetivos e terceirizados, entrada de materiais e equipamentos e sua aprovação ou não por parte da fiscalização caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção), serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela LICITANTE VENCEDORA em todas as vias, ficará em poder do MUNICÍPIO após a conclusão das obras/serviços;

5.8.10.1. O livro DIÁRIO DE OBRA permanecerá disponível no canteiro de obras até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído e será entregue ao MUNICÍPIO como uma das condicionantes para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA;

5.9. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos projetos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à LICITANTE VENCEDORA obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 13 / 30

5.9.1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade pela execução dos serviços;

5.9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela LICITANTE VENCEDORA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares.

6. DA GARANTIA DO OBJETO, CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

6.1. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo MUNICÍPIO;

6.1.2. Durante o prazo de garantia, a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o MUNICÍPIO;

6.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

6.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

6.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.3. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.4. II - seguro-garantia;

6.2.5. III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.6. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

6.2.8. Fica fixado o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

6.2.9. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.2.9.1.O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 14 / 30

6.2.9.2.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

6.2.10.A garantia ficará fixada em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2.11.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

6.2.12 Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 150 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal Itaguaçu-ES, fazendo jus a LICITANTE VENCEDORA ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança;

6.2.13 A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

6.3. DO SEGURO RISCO ENGENHARIA

6.3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários, contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o MUNICÍPIO como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação;

6.3.2. Os seguros acima descritos serão calculados inicialmente com base no prazo de execução do contrato (Item 03 deste projeto básico);

6.3.3. Se houver prorrogação do prazo de execução a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período;

6.3.4. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela LICITANTE VENCEDORA;

6.3.5. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);

b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;

c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;

d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

e) Nome e número do CNPJ da LICITANTE VENCEDORA (contratante da apólice).

7.DAS AMOSTRAS

Não se aplica a presente contratação.

8.DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A gestão e fiscalização administrativa de todas as fases da prestação dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL indicado pela Secretaria Solicitante designado gestor através de Portaria.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Caberá ao Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo o desempenho de todas as atribuições elencadas no artigo 17 e 19 dar a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 002/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.983/2023 (REGULAMENTA DISPOSIÇÃO DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".).

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 15 / 30

8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A cada etapa concluída nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma medição da obra ou serviços executados;

9.1.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização;

9.1.3. O procedimento da medição obedecerá à seguinte sequência:

9.1.3.1. Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3.2. O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá, no mínimo, conter:

a) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

b) Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

c) Memória de Cálculo do Boletim de Medição (MC);

d) Relatório fotográfico dos serviços realizados contemplados no Boletim de Medição;

e) Diário de Obras (DO);

f) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

9.1.3.3. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

9.1.3.4.O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 16 / 30

9.1.3.5. Após manifestação do setor de fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para o gestor da contratação para proceder com a juntada de toda documentação atualizada da LICITANTE VENCEDORA e após remeterá o processo para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da LICITANTE VENCEDORA;

9.1.3.6. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Gestor do Contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

9.1.3.6.1. Documentos fiscais:

a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere e o valor total das retenções e a Matrícula da obra (CNO);

b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade com o FGTS;

f) Certidão de Falência e Concordata;

g) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);

h) ART de execução dos serviços quitada (para o pagamento da 1ª medição) e;

9.1.3.6.2. Documentos pessoais:

a) Relação dos trabalhadores efetivos do serviço no Município de Itaguaçu;

b) Folha de pagamento analítica - específica do serviço, com relação dos efetivos;

c) Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos;

d) Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;

9.1.3.6.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

a) GFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade, DCTF WEB e/ou outro documento que venha a substituí-los.

b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ;

9.1.3.7. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e sindicais;

9.1.3.8. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela LICITANTE VENCEDORA, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram serviços na obra e suas respectivas remunerações;

9.1.3.9. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

9.2. DO FATURAMENTO

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 17 / 30

9.2.1. O faturamento será apresentado pela **LICITANTE VENCEDORA** para cada etapa de medição, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de prestação de serviço, sem emendas ou rasuras, em 02 (duas) vias, no caso de NFS manual e ou por correio eletrônico (e-mail) para NFS eletrônica.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais quais:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.4. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.3.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município;

9.3.7. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.4. DO PAGAMENTO

9.4.1. Para efetivação do pagamento deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com data vigente à época de sua apresentação, bem como boletim de medição, conforme previsto no item 9.1 e seus subitens.

9.4.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA/ES, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

9.4.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 18 / 30

9.4.4. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da LICITANTE VENCEDORA, desde que não haja fator impeditivo provocado pela LICITANTE VENCEDORA.

9.4.5. O pagamento será realizado no prazo estipulado após a aprovação do faturamento, exceto nos casos de recursos financeiros provenientes de convênios, contratos de repasse, ajustes e/ou outro instrumento jurídico formalizado pelo Município com terceiros, os quais dependam de aprovação do Órgão Concedente.

9.4.6. O MUNICÍPIO não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa n° 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

9.4.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LICITANTE VENCEDORA, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

9.4.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso

9.4.9. Incumbirá ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura;

9.4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza;

9.4.11. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a LICITANTE VENCEDORA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica;

9.4.12.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.4.13. Fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

9.4.14.O MUNICÍPIO poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da LICITANTE VENCEDORA com terceiros que, possa prejudicar o MUNICÍPIO.

III - Débito da LICITANTE VENCEDORA para o MUNICÍPIO quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LICITANTE VENCEDORA atenda a cláusula infringida.

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 19 / 30

V- Em caso de ação reclamatória trabalhista contra a LICITANTE VENCEDORA em que o MUNICÍPIO seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

9.4.15. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados;

9.4.16.Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunística, providenciarias, ficais, etc;

9.4.17. Para a efetivação do pagamento a LICITANTE VENCEDORA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

9.4.18. Em caso de inadimplência da LICITANTE VENCEDORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, de acordo com o artigo 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC.

11. HABILITAÇÃO

11.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1.1. Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contrato deverão ser restritos, com fundamento no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais constarão do Edital da licitação:

11.1.1.1. Capacidade jurídica;

11.1.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme;

11.1.1.3. Capacidade econômico-financeira, referente à comprovação da não existência de feitos falimentares, bem como aptidão econômica da empresa proponente para o cumprimento das obrigações futuras a que se propõe.

11.1.1.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, justifica-se a solicitação da apresentação de demonstrações contábeis para a presente contratação com fundamento na necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a idoneidade econômico-financeira dos licitantes e assegurar que o vencedor demonstre a capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, caso seja vencedor do certame. E, as exigências visam verificar a solidez financeira e garantir que a empresa possui os recursos necessários para executar o contrato, evitando inadimplências ou descumprimentos contratuais, de forma que deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma discriminada nos itens abaixo relacionados.

11.1.1.5. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 20 / 30

b) Solvência Geral (SG) =

(Ativo Total).

(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

c) Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)

(Passivo Circulante)

11.1.1.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.1.1.5.1.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.1.1.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).11.4

11.1.1.5.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

11.1.1.6. Capacidade/Qualificação técnica-profissional e técnica-operacional

11.1.1.6.1.A documentação relativa à Capacidade/QualificaçãoTécnica-Profissional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa proponente.
a.1) Em se tratando de profissional não registrado/inscrito no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação da capacidade **técnico-profissional** relativa ao(s) profissional(is) que será(ao) responsável(is) técnico(s) pelos serviços indicado(s) pela empresa, devidamente inscrito no Conselho Regional Competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **01 (uma) certidão de capacidade técnica com registro em atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Certidão de Acervo Técnico – CAT registrada Conselho Regional Competente) por execução de serviços/obras de características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto licitado, considerando-se, ainda, as parcelas de maior relevância a seguir definida:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.3	Barracão para almoxarifado área de 10.90m2, de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)
3.2	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento
3.5	Pintura sobre metal, aplicação manual, com duas demãos de tinta esmalte sintético, referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 21 / 30

3.6	RECUPERAÇÃO E POLIMENTO MECÂNICO DE PISO DE GRANILITE EXISTENTE, INCLUINDO LIMPEZA, DESBASTE SUPERFICIAL, REGULARIZAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, ESTUCAMENTO, POLIMENTO MECÂNICO EM ETAPAS SUCESSIVAS, LIMPEZA FINAL, APLICAÇÃO DE SELADOR E CERA PARA ACABAMENTO.
3.7	Calha em chapa de aço galvanizada nº 20 com largura de 40 cm, incluso selante, rebite, pregos e soldas
4.11	Instalação de placa em ACM soldada em esperas de metalon com letreiro (TERMINAL RODOVIÁIO - ITAGUAÇU/ES)
5.1	Porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco
6.3	Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula e acabamento anti-vandalismo cromado referência Docol, Fabrimar e Deca

b.1) Deverá ser comprovada sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados acima.
b.1.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
b.1.2) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.
b.1.3) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, para fins de capacidade técnico-operacional.
c) A Administração Municipal reserva-se o direito, por intermédio do Agente da Contratação de solicitar à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos comprobatórios, afim de averiguar a atuação do contratado quando do cumprimento de obrigações assumidas junto ao Órgão Contratante, em caso de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público, que contenha avaliação quanto ao desempenho durante a execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, conforme descrito no registro cadastral daquele Órgão e sua respectiva regulamentação, na forma do § 3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1.6.2. A documentação relativa à Capacidade/qualificação Técnica-Operacional consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou outro Conselho Profissional competente com jurisdição pertinente à sede da empresa proponente, contendo, obrigatoriamente, o seu registro ou inscrição.
a.1) Em se tratando de empresa não registrada/inscrita no Conselho Profissional competente do Estado do Espírito Santo deverá apresentar o registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o registro secundário emitido e/ou visto do Conselho Profissional competente do Espírito Santo até o momento da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características compatíveis e similares serviços aos indicados nos Anexos deste estudo, de capacidade complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos definidos logo abaixo. A comprovação deverá ser feita por

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 22 / 30

meio de apresentação de no mínimo **01 (uma) Certidão de Acervo Operacional – CAO ou 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA/outro Conselho Profissional Competente**.
b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, **na forma do § 1º e § 2º art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021,** são os indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA	
1.3	Barracão para almoxarifado área de 10.90m2, de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	m²	5,45
3.2	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	m²	57,99
3.5	Pintura sobre metal, aplicação manual, com duas demãos de tinta esmalte sintético, referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive uma demão de fundo anticorrosivo	m²	86,21
3.6	RECUPERAÇÃO E POLIMENTO MECÂNICO DE PISO DE GRANILITE EXISTENTE, INCLUINDO LIMPEZA, DESBASTE SUPERFICIAL, REGULARIZAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES, ESTUCAMENTO, POLIMENTO MECÂNICO EM ETAPAS SUCESSIVAS, LIMPEZA FINAL, APLICAÇÃO DE SELADOR E CERA PARA ACABAMENTO.	m²	248,32
3.7	Calha em chapa de aço galvanizada nº 20 com largura de 40 cm, incluso selante, rebite, pregos e soldas	m	23,00
4.11	Instalação de placa em ACM soldada em esperas de metalon com letreiro (TERMINAL RODOVIÁIO - ITAGUAÇU/ES)	und	1,00
5.1	Porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco	m²	10,72
6.3	Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula e acabamento anti-vandalismo cromado referência Docol, Fabrimar e Deca	und	4,00

*Quantidade mínima exigida para que seja comprovado o quesito capacidade operacional a executar tais serviços.

b.1.1) Para fins de facilitar a análise técnica é recomendável que a empresa participante promova destaques, nos referidos atestados ou certidões, dos serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, cujas cópias se recomenda ser legíveis, sob pena de promover a abertura de diligências para as devidas comprovações.
b.2) Os atestados devem ser firmados ou vistados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.
b.3) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma exigida neste estudo.
b.4) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, para fins de capacidade técnico-operacional.
b.5) A empresa proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 23 / 30

b.5.1) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
b.5.2) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e, acaso não citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, serão adotados os seguintes critérios para fins de avaliação:
b.5.2.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
b.5.2.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
b.5.2.3) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

c) Comprovação pela empresa licitante de possuir no quadro societário ou funcional profissional na área de engenharia/arquitetura, o(s) responsável(is) técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, conforme abaixo:

CORPO TÉCNICO
Engenheiro Civil

c.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

c.1.1) Fica facultada a apresentação de contrato prestação de serviços firmado entre o responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

c.1.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste estudo e demais projetos anexos/complementares.

d) DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:
I) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.
II) de que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. DO VALOR MÁXIMO

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 24 / 30

12.1.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 241.371,86 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e um reais, e oitenta e seis centavos)**

12.1.2. Referência: O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais: DER Edificações - mai/2026.

12.1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.2.1. Dotação informada em época oportuna.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 25 / 30

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 26 / 30

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O orçamento estimado pela Administração Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nos referenciais DER-ES Edificações – mai/2026.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC - Índice Nacional de Construção Civil ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 27 / 30

15.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.3.1. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. DA VISTORIA PRÉVIA

16.1. O local onde a obra/serviços serão executados estará à disposição das empresas proponentes para visitação, sendo esta imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e assegurar ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

16.2. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Vistoria prévia, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor de Engenharia e um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, realizem a vistoria no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

16.2.1. A vistoria prévia poderá ser solicitada/agendada pelos telefones (27) 3191-3104 (Setor de Engenharia) 3191-1022 infraestrutura@itaguacu.es.gov.br

16.2.2. Durante a realização da vistoria prévia ao local dos serviços, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

16.2.3. A empresa proponente deverá ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que deverão apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

16.2.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

16.3. A vistoria técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, porém, caracterizará que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições do local e de realização da obra para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação (artigo 63, § 2º e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3.1. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas condições para execução da obra, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16.4. Caso a empresa proponente opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. DA UNIDADE REQUISITANTE

17.1. Constitui unidade requisitante da presente demanda a Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

18. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1. Os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico são:

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 28 / 30

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ISABELA SAIBEL ZUTION
Engenheiro Civil CREA ES – 057584/D

CAMILO ADOLFO BUCHER
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 11.941/2026

2026-944F9V - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/10/2026 09:16 PÁGINA 29 / 30

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAMILO ADOLFO BUCHER
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEMIDU - SEMIDU - PMITAG
assinado em 19/10/2026 09:15:45 -03:00

ISABELA SAIBEL ZUTION
ENGENHEIRO CIVIL
SEMIDU - SEMIDU - PMITAG
assinado em 19/10/2026 09:16:18 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 19/10/2026 09:16:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ISABELA SAIBEL ZUTION (ENGENHEIRO CIVIL - SEMIDU - SEMIDU - PMITAG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-944F9V